

LR Processo nº : 02007.003192/2006-75
Interessado : LAURO PEREIRA CASTRO
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 294942 SÉRIE D

Voto

I. Relatório

Adota-se como relatório a Nota informativa nº 116/2012/DCONAMA/SECEX/MMA (Fls. 78).

II. Pressupostos de Admissibilidade

Dispõe a norma de regência o prazo recursal de 20 (vinte) dias da data da ciência da decisão recorrida. O autuado tomou ciência da decisão ora recorrida em 24 de fevereiro de 2011, conforme se denota do AR de fls. 65. Em 22 de março do mesmo ano protocola as razões recursais.

Exclui-se da contagem a data da intimação, iniciando-se o transcurso do prazo de vinte dias em 25 de fevereiro de 2009 (sexta-feira). Decorridos vinte dias, o termo final dá-se em 16 de março de 2009 (quarta-feira). O *dies ad quem* é incluído na contagem do prazo. Verifica-se que o autuado deixou transcorrer *in albis* o prazo recursal de vinte dias. Forçoso, pois, concluir-se pela intempestividade do recurso, razão pela qual deixo de apreciar as questões de mérito apresentadas.

Voto pelo não conhecimento do recurso, pelo que se mantém hígida a decisão proferida pelo Sr. Presidente do Ibama.

É como voto.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Amanda Loiola Caluwaerts

Membro representante do IBAMA junto à Câmara Especial Recursal